



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Ufac**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - Proaes**  
**DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - DAE**

**EDITAL Nº 28/2014 – Proaes – DAE**  
**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**Auxílio Moradia**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), da Universidade Federal do Acre (Ufac), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 099, de 29 de novembro de 2012 e conforme Diretrizes do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, da Presidência da República que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, torna público aos estudantes, regularmente matriculados em Cursos de Graduação desta Instituição de Ensino Superior, o presente Edital do Programa de Auxílio Moradia, conforme normas procedimentais que seguem.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O presente Edital tem por finalidade atender as proposições do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES 2010, que busca ampliar as condições de permanência dos acadêmicos na educação superior federal, através de ações que:

- a) Democratizem as condições de permanência na educação superior pública federal;
- b) Minimizem os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- c) Reduzam as taxas de retenção, evasão e;
- d) Contribuam para a promoção da inclusão social pela educação.

## **2. DA FINALIDADE**

2.1 Conceder auxílio financeiro aos acadêmicos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados em cursos de graduação, modalidade presencial, nesta Instituição de Ensino Superior.

## **3. DOS OBJETIVOS**

3.1 Contribuir para o pleno desenvolvimento dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

3.2 Melhorar o desempenho acadêmico dos estudantes contemplados.

3.3 Contribuir para a redução das taxas de evasão, retenção.

3.4 Garantir a permanência e conclusão da educação superior.

## **4. DOS REQUISITOS**

4.1 Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, ou seja, renda *per capita* do grupo familiar no qual se insere financeiramente de até um salário mínimo e meio (R\$ 1.086,00, um mil e oitenta e seis reais).

a) Por renda *per capita* considera-se a soma dos rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família, composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas, dividida pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar.

4.2 Comprovar que reside em Rio Branco ou em Cruzeiro do Sul e que o grupo familiar no qual se insere financeiramente reside em outro município do Estado ou em outro Estado brasileiro.

4.3 Comprovar despesas com aluguel.

4.4 Ser estudante dos cursos de graduação, modalidade presencial, da Ufac.

4.5 Não estar inadimplente com qualquer programa de bolsa ou auxílio da Proaes.

4.6 Estar cursando a primeira graduação.

## **5. DOS AUXÍLIOS E DA VIGÊNCIA**

5.1 Serão disponibilizados 20 (vinte) auxílios moradia.

5.2 O Auxílio será pago de outubro de 2014 a janeiro de 2015, totalizando 4 (quatro) meses.

5.3 O Auxílio será pago a partir da data de ingresso do beneficiado no Programa.

## **6. DAS INSCRIÇÕES**

6.1 As inscrições deverão ser efetivadas através do preenchimento de formulário específico e do questionário socioeconômico disponível no endereço eletrônico [www.ufac.br](http://www.ufac.br), das 8h do dia 29 de setembro às 23h59' do dia 12 de outubro de 2014, horário local.

## **7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1 O Edital com a pontuação que indica a vulnerabilidade socioeconômica dos inscritos será publicado no endereço eletrônico [www.ufac.br](http://www.ufac.br), no dia 13 de outubro de 2014.

7.2 Os 20 (vinte) primeiros classificados deverão entregar nos dias 14 e 15 de outubro, das 8h às 12h e das 14h às 17h, horário local a seguinte documentação:

a) Do estudante:

Cópia da Carteira de Identidade;

Cópia do CPF;

Cópia do comprovante de renda;

Declaração de matrícula;

Cópia do histórico escolar;

Cópia da fatura de energia do imóvel onde reside referente ao mês de fevereiro, março ou abril de 2014;

Cópia do contrato ou recibo de pagamento de aluguel atualizado (referente ao mês de fevereiro, março ou abril de 2014);

Dados bancários, com titularidade do estudante (nome do banco, localidade e número da agência, número da conta corrente ou poupança).

b) De cada membro do grupo familiar no qual se insere financeiramente:

Cópia da carteira de identidade;

Cópia do CPF;

Cópia da certidão de nascimento dos menores de 18 anos;

Cópia do comprovante de renda, dos três últimos meses;

Em caso de desempregado, comprovar mediante autodeclaração;

Cópia da fatura de energia do imóvel, onde o grupo familiar reside, referente ao mês de fevereiro, março ou abril de 2014;

Cópia do contrato ou recibo de pagamento de aluguel atualizado do imóvel, onde o grupo familiar reside (referente ao mês de fevereiro, março ou abril de 2014);

Comprovante de benefícios (pensão alimentícia, bolsa família, entre outros).

7.3 A documentação exigida deverá ser entregue em envelope devidamente lacrado e identificado com o nome do estudante, nos seguintes locais:

**No Campus - Rio Branco:** sala 09 do Bloco Ministra Esther Figueiredo Ferraz, Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

**No Campus – Cruzeiro do Sul:** sala de Apoio Administrativo, segundo piso, Bloco 01, ao lado da Subprefeitura de Campus.

## **8. DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA**

8.1 Renda *per capita* do grupo familiar no qual o estudante se insere financeiramente.

8.2 Situação de trabalho de cada membro do grupo familiar (profissão/ocupação e nível de escolaridade) no qual o estudante se insere financeiramente.

8.3 Despesas com aluguel do estudante e do grupo familiar no qual se insere financeiramente.

8.4 Situação de moradia do estudante e do grupo familiar no qual se insere financeiramente.

8.5 Forma de deslocamento do estudante à Universidade.

8.6 Ser egresso da rede pública de educação básica.

## **9. DA CLASSIFICAÇÃO**

9.1 A classificação obedecerá à avaliação socioeconômica realizada pela Comissão de Seleção de Bolsas e Programas da Proaes.

9.2 Os estudantes classificados, além do quantitativo de Auxílios disponíveis, ficarão na lista de espera e poderão ser beneficiados a qualquer tempo, se surgir auxílio.

## **10. DO RESULTADO E DOS RECURSOS**

10.1 O Edital com o Resultado preliminar será publicado no endereço eletrônico [www.ufac.br](http://www.ufac.br), no dia 16 de outubro de 2014.

10.2 O estudante poderá interpor recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da publicação, conforme procedimentos a serem disciplinados no Edital de Resultado parcial.

10.3 O Resultado dos recursos e o Resultado final serão publicados no dia 21 de outubro de 2014, no endereço eletrônico [www.ufac.br](http://www.ufac.br).

## **11. DO CRONOGRAMA**

<b>ETAPA</b>	<b>DATA</b>
Inscrições	29.09 a 12.10.2014
Edital com pontuação dos inscritos	13.10.2014
Entrega de documentos	14 e 15.10.2014
Resultado preliminar	16.10.2014
Recursos	17.10.2014
Resultado Final	21.10.2014
Assinatura do Termo de Compromisso – Rio Branco	22.10.2014 Sala de Reuniões do Órgão dos Colegiados Superiores – 9h às 10h ou 15h às 16h ou 19h às 20h
Assinatura do Termo de Compromisso – Cruzeiro do Sul	22.10.2014 Sala de Apoio Administrativo, segundo piso, Bloco 01, ao lado da Subprefeitura de Campus – 9h às 10h ou 15h às 16h ou 19h às 20h

## **12. DO REPASSE FINANCEIRO**

12.1 O repasse financeiro dar-se-á através de depósito bancário em conta corrente ou poupança do estudante.

12.2 O valor do auxílio será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

## **13. DAS ATIVIDADES DE CONTRAPARTIDA**

13.1 Obter rendimento satisfatório nas disciplinas cursadas.

13.2 Entregar o comprovante de pagamento de aluguel, preenchido em favor do beneficiado, no período **de 18 a 20 de cada mês**.

## **14. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO**

14.1 O estudante terá seu auxílio cancelado nos seguintes casos:

- a) Por solicitação própria;
- b) Por constatação de inveracidade ou inexatidão nas declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que estejam em desacordo com o presente Edital;
- c) Por abandono, trancamento ou perda do vínculo acadêmico;
- d) Pelo não cumprimento do disposto no subitem 13.2 deste Edital.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 O estudante deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com o auxílio.

15.2 A efetivação da inscrição do estudante significará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

15.3 O acompanhamento do Edital, avisos e comunicados referentes a esta seleção é de responsabilidade exclusiva do estudante.

15.4 A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis reservar-se-á o direito de convocar, após a publicação do resultado final desta seleção, e a qualquer tempo, os estudantes selecionados para apresentarem documentos originais de comprovação da condição socioeconômica.

15.5 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do estudante, reservando-se à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e à Comissão de Seleção, o

direito de excluir desta seleção o estudante que não preencher o questionário socioeconômico de forma completa, correta ou com dados inverídicos.

15.6 A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis poderá prorrogar a data de encerramento deste Edital, caso julgue necessário.

15.7 Mais informações poderão ser obtidas **em Rio Branco**, no Campus Universitário, Bloco Ministra Esther Figueiredo Ferraz, Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e em **Cruzeiro do Sul**, no Campus Universitário, na sala de Apoio Administrativo, segundo piso, Bloco 01, ao lado da Subprefeitura de Campus.

15.8 As informações prestadas pelos estudantes candidatos ficarão sujeitas ao Código Penal Brasileiro, Lei nº 2848/40 art. 299 - “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.

Pena - Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular.

15.9 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Rio Branco, AC, 23 de setembro de 2014.

Aline Andréia Nicolli

Pró-reitora de Assuntos Estudantis